

DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 009/2020

EDITAL Nº. 501/2019

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 137/2019.

OBJETO Registro de preços para aquisição de Materiais para Kit Gestante Higiênico e Kit Nascido em Canoas

ATA DE RESPOSTA IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Aos seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, na Diretoria de Licitações, localizada à Rua Frei Orlando, 199, 4º. andar, Centro, Canoas (RS), a servidora Sandra Maria Longhi Lemieszewski, designada pregoeira através do Decreto Municipal nº. 139/2019, procedeu à análise da IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, interposto pela empresa SOLLOS- CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ Nº:29.856.620/0001-09, através de e-mail: pregaoeletronico@canoas.rs.gov.br, conforme o item “1.10. do Edital, conforme segue: *“Consoante Edital, o prazo para entrega do objeto é de 10 dias consecutivos a contar da data de recebimento pela CONTRATADA na Nota de Empenho/Ordem de Entrega a ser expedida pelo CONTRATANTE. Conforme o acima exposto, esta Administração exige que o objeto seja entregue no prazo de 10 (dez) dias, entretanto o período indicado é insuficiente para realizar a entrega dos itens licitados, pois o objeto mencionado no termo de referência exige certa complexidade uma vez que, alguns itens devem ser fabricados e, ainda, devem ter o logotipo do projeto serigrafado e/ou bordado em algumas das peças, além disso, não podemos deixar de mencionar o período de transporte que varia de acordo com o local de sede da empresa licitante. O prazo adequado, que compreenderia a participação de diversas empresas é de 30 (trinta) dias, abarcando diversas regiões, não apenas empresas próximas do local de entrega, o que caracteriza tratamento dispare entre as empresas e limita a competição, reduzindo significativamente a probabilidade de adquirir uma proposta e custo equânime ao ofertado pelo mercado. Este fenômeno caracteriza tratamento dispare entre as empresas, limitando a competição para apenas localidades próximas e do próprio Estado, reduzindo significativamente a probabilidade de adquirir uma proposta e custo equânime ao ofertado pelo mercado. Assim o prazo indicado por este ilustríssimo Órgão, deve ser dilatado para no mínimo 30 (trinta) dias, ou seja, 20 (vinte) dias para fabricação, e 10 (dez) dias para questões logísticas, como entrega dos itens e etc., e caso esta demanda não seja atendida solicitamos que este ilustríssimo pregoeiro tenha opções como solicitações de prorrogação do prazo de entrega, regulamentado pela Lei de Licitações 8.666/1993, em seu Art. 78, Inciso IV, que eximem empresas fornecedoras de penalidades com justificativas. Ressaltamos que ao estabelecer um prazo ínfimo esta direcionando a fornecedores/fabricantes direto do equipamento, em razão de conter materiais a pronta entrega, contudo nem sempre esta é uma realidade, pois alguns equipamentos são fabricados no momento do pedido, o que mais uma vez demonstra cabalmente a necessidade de um prazo adequado para entrega, atendendo aos requisitos de qualidade, eficiência, para*

atender o Órgão em suas necessidades. O Órgão Público quando se depara com a necessidade de contratação, seja para aquisição de objetos ou a contratação de serviços, deve se submeter ao processo licitatório, pois a Administração não possui capacidade para contratar o particular livremente, sendo assim na chamada “fase interna”, a compra será justificada, acrescida de consulta de mercado para definir custo, especificação do objeto adequado às necessidades, e prazo de entrega. A faculdade para contratar com o particular está subordinada ao procedimento licitatório, pois a Administração deve estar estritamente vinculada à lei (Princípio da Legalidade), assim o período para cumprir com todas as condições é extenso, em razão da sua rigorosidade. Salientamos que muitas pesquisas de mercado frustram a licitação, pois solicitam estimativa aos fabricantes que desconhecem o procedimento de compra, assim no momento do orçamento presumem a aquisição imediata, pois não possuem experiência no ramo, indicando prazo de entrega inadequado, sem se atentar a questões logísticas, como prazo de transporte, entre outros. Desta forma salientamos que nosso intuito é a de atender da melhor forma a Administração, e lhe ofertar um produto propício para suas consecuições, solicitando um maior prazo se atentando esta Administração aos princípios da razoabilidade/proporcionalidade e o princípio da finalidade. Ademais o prazo estabelecido pode ser suscetível de alterações, permitindo que as empresas possam apresentar pedidos de prorrogação do prazo de entrega, proporcionando dilação de prazo em caso de inconvenientes que podem suceder no momento da execução”. Considerando à questão, foi encaminhado para análise dos técnicos da Secretaria Municipal da Saúde (SMS), aos cuidados do assistente administrativo, compras/ DPAS, Maurício Alves, o qual manifestou-se da seguinte forma: “ É acatada a solicitação de 30 dias para entrega dos kits referente ao edital 501/2019, entende-se que é um prazo razoável para confecção e entrega dos mesmos, sem que prejudique o setor e as empresas envolvidas”. Ante ao exposto, julgo procedente a impugnação interposta pela empresa: SOLLOS- CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. Em virtude deste pregão estar suspenso para adequação do edital, será publicado em nova data com as devidas alterações, cumprindo os prazos estabelecidos em Lei. A presente ata será publicada no Diário Oficial do Município de Canoas, de acordo com a Lei Municipal nº. 5.582/2011 e Decreto Municipal nº. 439/2012, na mesma forma em que se deu a publicação original. Nada mais havendo digno de registro encerra-se a presente ata que vai assinada pelo pregoeiro.

Sandra Maria Longhi Lemieszewski
Pregoeira